

ANEXO IV - MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 425/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

FORNECEDOR REGISTRADO: LDNTECH AUTOMAÇÃO COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 43.608.649/0001-00, com sede na Rua Ernâni Lacerda de Athayde, nº. 350, sala 405, Gleba Fazenda Palhano, CEP.: 6.055-630, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal MARILZA MORI, portadora do CPF nº ***.527.***-**.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 155/2026, Dispensa de Licitação nº 010/2026, RP nº 248/2026, homologado em 06/07/2026, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 109/2023, nº 172/2023 e 007/2025, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no termo de referência e seus anexos, ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, têm entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de leitores biométricos para implantação e expansão da solução de validação integrada ao sistema IDS Saúde, sob o sistema de registro de preços, de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72021556583	Leitor biométrico para captura de impressão digital, com sensor óptico compatível com sistemas operacionais Windows e Linux Marca: Nitgen. Modelo: Hamster DX HFDU06.	UN	200	R\$518,00	R\$103.600,00

A aquisição dos leitores biométricos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

2.1. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema IDS Saúde;

2.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em linha de produção;

2.3. REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS

2.3.1. sensor óptico de 500 DPI;

2.3.2. Área de captura de prisma de vidro de 16 x 18 mm;

2.3.3. Interface USB 2.0 (Tipo A) Plug & Play;

2.3.4. 256 níveis de escala de cinza 8 bits;

2.3.5. Ativação automática de leitura (Auto-On);

2.3.6. Tempo de captura menor que 400 ms;

2.3.7. Tensão de alimentação 5V através de conexão USB, sem necessidade de fonte de alimentação;

2.3.8. Compatível com sistemas operacionais Windows e Linux

2.3.9. Marca: Nitgen. Modelo: Hamster DX HFDU06.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS ITENS

3.1. A aquisição com o fornecedor será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedido de compra (Solicitação de Fornecimento), a qual somente deverá ser aceita pelo fornecedor se estiver devidamente assinada pelo responsável pela emissão.

3.2. Não serão efetuadas solicitações sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. O local para entrega dos itens registrados deverá ser realizado no endereço do Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru, nº 1.275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-356, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

4.2. Uma vez efetuado o pedido a entrega deverá ser efetivada e finalizada em até 15 (quinze) dias corridos.

4.3. O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (quinze dias corridos), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

4.4. Caso o fornecedor Registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste aviso e na legislação.

4.5. A entrega será de responsabilidade do fornecedor vencedor, sem gerar nenhum ônus para o CONIMS, devendo ocorrer em até 15 dias corridos após a solicitação de fornecimento.

4.6. Fica vedada a troca de marca e/ou fabricante do item registrado, ressalvada a hipótese de comprovada indisponibilidade do modelo originalmente registrado (Nitgen Hamster DX HFDU06), caso em que o fornecedor registrado poderá fornecer equipamento de uma das

seguintes marcas/linhas, já reconhecidas como tecnicamente compatíveis com a plataforma IDS Saúde: Nitgen/FingerTech Hamster, SecuGen, Suprema BioMini ou Futronic.

4.6.1. Para a substituição prevista no item 4.6, o fornecedor registrado deverá:

- a) comunicar formalmente o CONIMS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao prazo de entrega;
- b) comprovar a indisponibilidade do modelo originalmente registrado, mediante declaração do fabricante ou distribuidor;
- c) comprovar que o equipamento substituto atende integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, com qualidade igual ou superior ao modelo originalmente registrado;
- d) obter anuência prévia e expressa do Gestor da Ata, que decidirá fundamentadamente sobre a aceitação ou recusa da substituição, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.6.2. A utilização de marca não relacionada no item 4.6 somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Setor de Tecnologia da Informação do CONIMS, em caráter excepcional, com base em manifestação técnica fundamentada.

4.6.3. A substituição não autorizada, ou realizada sem o cumprimento dos requisitos acima, sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Cláusula Décima Sétima desta Ata, sem prejuízo da recusa do recebimento do item e da exigência de substituição pelo modelo originalmente pactuado.

4.7. O fornecedor registrado deverá indicar um profissional do quadro de funcionários registrados de sua empresa para atuar como preposto, ao qual este ficará responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo respeitar o prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta.

4.8. Em caso de necessidade de troca de preposto o fornecedor deverá comunicar este CONIMS de maneira prévia, repassando a este órgão todos os dados necessários do novo preposto.

4.9. Não estando o CONIMS satisfeito com o atendimento prestado pelo preposto indicado pelo fornecedor registrado, poderá este CONIMS exigir a troca de preposto, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os itens serão solicitados através de Solicitação de Fornecimento e deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, na qual deverá obrigatoriamente constar o número do processo, Dispensa de Licitação nº 010/2026, número da ata e solicitação de fornecimento e/ou empenho que a originou, valor unitário e total, quantidade, marca.

5.2. Quando da entrega, os produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido na ata, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor responsável.

5.3. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor registrado de suas responsabilidades assumidas por meio desse processo.

5.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor Registrado, as sanções previstas nesta ata, bem como na legislação vigente.

5.5. Os itens deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens em perfeito estado, devendo ainda o fornecedor realizar o transporte de acordo com as normas legais pertinentes para tal.

5.5.1. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o fornecedor registrado deverá repor por outro íntegro, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.6. Em caso de devolução dos itens por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A empresa deverá dar garantia para os itens de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto pelo fabricante, sempre contado a partir do recebimento definitivo dos itens.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os itens que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o CONIMS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

6.3. No caso de o bem precisar ser removido para uma autorizada, as despesas com o deslocamento serão por conta do fornecedor registrado.

6.3.1. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Anormalidade Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

6.4. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do item para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

6.5. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido, o item defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

6.6. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do item será definitiva, a critério do CONIMS.

6.7. Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrão por conta da fornecedora, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Os danos causados pelo órgão gerenciador ou por terceiros a ela vinculados não serão abrangidos pela garantia. Nesses casos, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá submeter previamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR orçamento detalhado para análise e aprovação, sendo vedada a execução de quaisquer serviços ou substituição de componentes sem a devida autorização formal, sob pena de não reconhecimento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

7.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) de ata, e gestor de ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3. O fiscal de ata acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal da ata anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da ata poderá solicitar ao setor competente para emitir notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

7.6. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. A fiscalização da execução do objeto Registrado será realizada pelo Gestor de ata e Fiscal de ata.

7.8. Fica designado como Gestor da ata o Sr. João Juglair Morgan Júnior, portador do CPF nº ***.910.***-**,.

7.9. Fica designado como Fiscal da ata o Sr. Guilherme Fressato Carvalho, portador do CPF: nº ***.897.***-**,.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da 13/07/2026, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do fornecedor registrado, sendo adotado para a prorrogação as quantidades totais inicialmente registradas, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o preço se mantém vantajoso.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade independentemente do quantitativo

utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8.3. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

8.4. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado o disposto no §6º do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.5. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

8.6. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

8.6.1. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltantes para completar os da primeira vigência.

8.6.2. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação da Ata, poderá ainda, no prazo de sua validade, com anuência do fornecedor registrado e demonstrada a vantajosidade, ser formalizado o Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A quantidade indicada no Contrato poderá ser com o saldo total inicial da ata vigente ou o remanescente conforme análise da administração.

8.9. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto da presente ata ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076

CLÁUSULA DÉCIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10.1. A fornecedora registrada deverá emitir Nota Fiscal, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

10.2. A Nota Fiscal deverá detalhar o item conforme a ata, especificando a quantidade, objeto, informando o número do processo ou ata.

10.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente. Sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I.

10.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão.

10.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros no fornecimento, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a fornecedora registrada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O vencimento se dará 30 dias após o aceite definitivo da nota fiscal, sendo o pagamento realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS, através do e-mail: tesouraria@conims.pr.gov.br.

11.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

11.3. O pagamento se dará até o vencimento.

11.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.7. O fornecedor Registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data estimada em (DD/MM/AAAA).

12.2. Em caso de prorrogação do prazo, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no

12.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice. O reajuste será calculado com o índice da data em que o aditivo de prorrogação for realizado.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor da ata poderá ser alterado ou atualizado nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor Registrado;

13.1.3. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

13.1.4. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

13.1.5. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

13.1.6. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

13.1.6.1. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

13.1.6.2. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Fornecedor.

13.1.7. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

13.1.7.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

13.1.7.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado.

13.1.7.3. Demonstrativo abaixo preenchido:

Processo nº 155/2026 - Dispensa de Licitação nº 010/2026

Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na dispensa	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço Registrado	Novo preço proposto
Preço anterior a Dispensa	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

13.1.8. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação do fornecedor, reduzir os valores registrados de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

13.2. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá ao CONIMS consultar o preço praticado pelas licitantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor Registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata e no Termo de Referência.

14.2. Comunicar ao fornecedor Registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor Registrado;

14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado, de acordo com a ata e seus anexos.

14.5. Prestar ao fornecedor Registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor Registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

15.1. O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no

termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Executar diretamente a ata na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os itens, nem subcontratar quaisquer dos itens a que está obrigada.

15.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

15.4. Fornecer o item Registrado obedecendo às normas e regulamentações legalmente vigentes.

15.5. Fornecer o item Registrado, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo Termo de Referência aos quais vincula-se a ata.

15.6. Cumprir com o estabelecido, mantendo o CONIMS informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores.

15.7. O fornecedor Registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como, todas as condições de habilitação especificadas no termo de referência e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor Registrado será notificado para regularização, caso não seja solucionado, as solicitações poderão ser interrompidas, ressalvado o direito de recebimento dos itens já solicitados.

15.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas direta ou indiretamente resultantes desta dispensa de licitação.

15.9. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento do item ora registrados.

15.10. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

15.11. O fornecedor Registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

15.12. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal de ata, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

15.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

15.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

15.15. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que porventura vierem a acontecer enquanto da vigência da ata.

15.16. O Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer imposto, taxa ou demais despesas decorrentes da execução do objeto desta dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou da ata que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de registro, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É dever do fornecedor Registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor Registrado, que mediante culpa ou dolo:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata, assim entendida o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso do Registrado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b) Der causa à inexecução total da ata, assim entendida o não atendimento do objeto da ata em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- e) Praticar ato fraudulento na execução da ata;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. Serão aplicadas ao fornecedor Registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor Registrado der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa, podem ser cumulativas ou não:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

(2) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador;

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

17.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo CONIMS, o fornecedor registrado, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o CONIMS promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor Registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

18.1. A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. A ata pode ser extinta antes do prazo nela fixada, sem ônus para o órgão gerenciador quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do Registrado pelo órgão gerenciador neste sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade da ata de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção da ata ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. A ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.6. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.7. Por iniciativa do Fornecedor Registrado:

- a) suspensão de execução da ata, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Fornecedor Registrado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Fornecedor Registrado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.8. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS oriundo do fornecimento de itens pelo fornecedor Registrado ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor Registrado a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 07 de julho 2026.

MARILZA MORI
FORNECEDOR REGISTRADO

VILMAR SCHMOLLER
ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

SANDRA FIM
CPF: ***.809.***-**

JEAN RICARDO DORSI
CPF: ***.042.***-**